



COMO CALCULAR OS IMPACTOS
DA **MP 936** NOS CUSTOS DA IES E
NOS SALÁRIOS DOS
EMPREGADOS?

INTRODUÇÃO

- 
- As reduções de jornada de trabalho e renda, bem como as suspensões dos contratos de trabalho, serão compensadas pelo governo por meio do pagamento proporcional com base no valor do seguro-desemprego.
 - Dessa forma, para entender como calcular as reduções previstas na MP 936, o primeiro passo é entender o cálculo do seguro-desemprego, que varia conforme três faixas salariais.
 - As faixas salariais para cálculo do seguro-desemprego são:
 - ✓ 1ª faixa – salário médio dos últimos três meses até R\$ 1.599,61
 - ✓ 2ª faixa - salário médio dos últimos três meses acima de R\$ 1.599,61 e até R\$ 2.666,29
 - ✓ 3ª faixa - salário médio dos últimos três meses acima de R\$ 2.666,29

CÁLCULO SEGURO-DESEMPREGO

1ª FAIXA

- 
- Critério: empregado que recebeu salário bruto mensal, na média, até R\$ 1.599,61 nos últimos três meses.

- Cálculo:

Seguro-desemprego = média do valor do salário bruto no últimos 3 meses x 80%


- Exemplo:

✓ Média = R\$ 1.599,61

✓ Seguro-desemprego = R\$ 1.599,61 x 80% = **R\$ 1.279,69**

CÁLCULO SEGURO-DESEMPREGO

2ª FAIXA

- 
- Critério: empregado que recebeu salário bruto mensal, na média, acima de R\$ 1.599,61 e até R\$ 2.666,29 nos últimos três meses.

- Cálculo:


Seguro-desemprego = (média do valor do salário bruto no últimos 3 meses – R\$ 1.599,61) x 50% + R\$ 1.279,69

- Exemplo:

- ✓ Média = R\$ 2.666,29
- ✓ Seguro-desemprego = (R\$ 2.666,29 – R\$ 1.599,29) x 50% + R\$ 1.279,69 = (R\$ 1.066,68 x 50%) + R\$ 1.279,69 = **R\$ 1.813,03**

CÁLCULO SEGURO-DESEMPREGO

3ª FAIXA

- 
- Critério: empregado que recebeu salário bruto mensal, na média, acima de R\$ 2.666,29 nos últimos três meses.

- Cálculo:

Seguro-desemprego = valor fixo de R\$ 1.813,03

- Exemplo:

- ✓ Média = R\$ 3.135,00
- ✓ Seguro-desemprego = **R\$ 1.813,03**

**REDUÇÃO DE JORNADA DE
TRABALHO E RENDA
25%**

- 
- Critério: Todos os empregados por meio de acordo individual ou acordo coletivo.


- Cálculo:

Empresa = paga 75% do valor do salário bruto do empregado e os encargos proporcionais

Governo Federal = paga 25% do valor do seguro-desemprego a ser calculado com base na média dos últimos 3 salários-brutos do empregado

Observação: a parte do seguro-desemprego recebida pelo empregado pelo Governo Federal não incide e não compõe base de cálculo para apuração de IRPF anual.

**REDUÇÃO DE JORNADA DE
TRABALHO E RENDA
25% - EXEMPLO**

- 
- Salário bruto = R\$ 1.599,61.
 - Empresa paga = R\$ 1.599,61 x 75% = R\$ 1.199,71
 - Governo Federal paga = R\$ 1.279,69 x 25% = R\$ 319,92
 - Empregado recebe = R\$ 1.199,71 + R\$ 319,92 = **R\$ 1.519,63**

Redução da remuneração mensal = -5%

- Carga horária atual = 200 horas
- Valor do salário-hora atual = R\$ 1.599,61 / 200 hs = **R\$ 8,00/hora**
- Carga horária com a redução = 150 horas
- Valor do salário-hora atual = R\$ 1.519,63 / 150 hs = **R\$ 10,13/hora**

Aumento do salário-hora = +26,7%

**REDUÇÃO DE JORNADA DE
TRABALHO E RENDA
50%**



- Critério:

- a) Todos os empregados com salário bruto mensal até R\$ 3.135,00, por meio de acordo individual ou acordo coletivo.
- b) Todos os empregados com diploma de nível superior e salário bruto mensal igual ou superior a R\$ 12.202,12, por meio de acordo individual ou acordo coletivo.
- c) Demais empregados somente por meio de acordo coletivo.




- Cálculo:

Empresa = paga 50% do valor do salário bruto do empregado e os encargos proporcionais

Governo Federal = paga 50% do valor do seguro-desemprego a ser calculado com base na média dos últimos 3 salários-brutos do empregado

Observação: a parte do seguro-desemprego recebida pelo empregado pelo Governo Federal não incide e não compõe base de cálculo para apuração de IRPF anual.

**REDUÇÃO DE JORNADA DE
TRABALHO E RENDA
50% - EXEMPLO**

- 
- Salário bruto = R\$ 3.135,00.
 - Empresa paga = R\$ 3.135,00 x 50% = R\$ 1.567,50
 - Governo Federal paga = R\$ 1.813,03 x 50% = R\$ 906,52
 - Empregado recebe = R\$ 1.567,50 + R\$ 906,52 = **R\$ 2.474,02**

Redução da remuneração mensal = -21,08%

- Carga horária atual = 200 horas
- Valor do salário-hora atual = R\$ 3.135,00 / 200 hs = **R\$ 15,68/hora**
- Carga horária com a redução = 100 horas
- Valor do salário-hora atual = R\$ 2.474,02 / 100 hs = **R\$ 24,74/hora**

Aumento do salário-hora = +57,8%

**REDUÇÃO DE JORNADA DE
TRABALHO E RENDA
70%**



- Critério:

- a) Todos os empregados com salário bruto mensal até R\$ 3.135,00, por meio de acordo individual ou acordo coletivo.
- b) Todos os empregados com diploma de nível superior e salário bruto mensal igual ou superior a R\$ 12.202,12, por meio de acordo individual ou acordo coletivo.
- c) Demais empregados somente por meio de acordo coletivo.




- Cálculo:

Empresa = paga 30% do valor do salário bruto do empregado e os encargos proporcionais

Governo Federal = paga 70% do valor do seguro-desemprego a ser calculado com base na média dos últimos 3 salários-brutos do empregado

Observação: a parte do seguro-desemprego recebida pelo empregado pelo Governo Federal não incide e não compõe base de cálculo para apuração de IRPF anual.

**REDUÇÃO DE JORNADA DE
TRABALHO E RENDA
70% - EXEMPLO**


- 
- Salário bruto = R\$ 12.202,12.
 - Empresa paga = R\$ 12.202,12 x 30% = R\$ 3.660,64
 - Governo Federal paga = R\$ 1.813,03 x 70% = R\$ 1.269,12
 - Empregado recebe = R\$ 3.660,64 + R\$ 1.269,12 = **R\$ 4.929,76**

Redução da remuneração mensal = -59,6%

- Carga horária atual = 200 horas
- Valor do salário-hora atual = R\$ 12.202,12 / 200 hs = **R\$ 61,01/hora**
- Carga horária com a redução = 60 horas
- Valor do salário-hora atual = R\$ 4.929,76 / 60 hs = **R\$ 82,16/hora**

Aumento do salário-hora = +34,7%

**SUSPENSÃO DE JORNADA DE
TRABALHO E RENDA
EXEMPLOS**


- 
- a) Empresa que faturou até R\$ 4,8 milhões em 2019
- Salário bruto = R\$ 3.135,00.
 - Empresa paga = R\$ 0,00
 - Governo Federal paga = R\$ 1.813,03 x 100% = R\$ 1.813,03
 - Empregado recebe = R\$ 0,00 + R\$ 1.803,03 = **R\$ 1.813,03**

Redução da remuneração mensal = -42,2%

- b) Empresa que faturou acima de R\$ 4,8 milhões em 2019
- Salário bruto = R\$ 3.135,00.
 - Empresa paga ajuda compensatória = R\$ 3.135,00 x 30% = R\$ 940,50
 - Governo Federal paga = R\$ 1.813,03 x 70% = R\$ 1.269,12
 - Empregado recebe = R\$ 940,50 + R\$ 1.269,12 = **R\$ 2.209,62**

Redução da remuneração mensal = -29,5%

OBSERVAÇÕES FINAIS

- 
- Em qualquer hipótese de redução ou suspensão da jornada de trabalho e renda, a empresa continua pagando os benefícios já concedidos aos funcionários, como plano de saúde, cesta básica, etc.
 - A ajuda compensatória mensal não integra salário, ou seja, não incide encargos, não tem natureza indenizatória e não incide Imposto de Renda para o empregado. Ainda pode ser utilizada para dedução do lucro líquido para efeito de cálculo do IRPJ e da CSLL.